

FJORD EQUITY INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

DEZEMBRO DE 2020

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) da FJORD EQUITY INVESTIMENTOS LTDA. (“Gestora”) contém regras que buscam uma alocação justa de ordens de compra e venda de ativos financeiros entre os fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”), proporcionando um tratamento equânime e igualitário entre os Fundos.

2. METODOLOGIA

Conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, sua principal atividade será a gestão de fundos de investimentos imobiliários, regulados pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“FIIs”), e fundos de investimento em participações, regulados pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“FIPs”).

Tendo em vista o perfil ilíquido dos ativos investidos por FIIs que investem em ativos reais e FIPs, os Fundos não terão grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada Fundo.

No caso de FIIs que invistam em valores mobiliários lastreados em ativos imobiliários, ou seja, ativos com liquidez, a Gestora não realiza grupamento ou rateio de ordens de compra ou venda, sendo as ordens executadas para os Fundos de forma individual e não simultânea, de acordo com a política e estratégia de investimento de cada Fundo.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos Fundos, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Fundos ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Fundo possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

3. REGISTRO DE ORDENS

As ordens de negociações de ativos serão transmitidas por escrito por meios eletrônicos (e-mail, sistemas próprios dos intermediários etc.), sendo certo que, independentemente da forma de transmissão, as ordens poderão ser confirmadas por e-mail (*call-back*) e serão registradas e arquivadas pela Gestora pelo prazo de 5 (cinco) anos.

4. REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política deve ser revista anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias e (ii) eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de *Compliance* entender relevante.

5. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
[-]/12/2020	1ª e Atual	Diretor de <i>Compliance</i>